



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 31/2024

Uberlândia, 11 de março de 2024.

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>					
<b>PROCESSO SLA:</b> 310/2024		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 83724466			
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b> MARIA LUIZA CAMARGOS			<b>CPF/CNPJ:</b> <b>787.767.326-49</b>		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA VARGEM GRANDE (MAT. 1.185 e 1.816)			<b>CPF/CNPJ:</b> ----- -----		
<b>MUNICÍPIOS:</b> CAMPOS ALTOS/MG e SÃO GOTARDO/MG			<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: - 19 31' 35,71"		<b>LONG/X:</b> - 46° 07' 39,80"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fator locacional igual a 1. Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.</li></ul>					
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área útil de 51,70 hectares.	NP	1		
G-01-01-05e	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas em área útil de 37,00 hectares.	02	1		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>			
Marconi Pereira Martins	CRBiO: 076695/04-D	20241000571			



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 11/03/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **83724466** e o código CRC **99E15364**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0007305/2024-31

SEI nº 83724466



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 310/2024**

### **1.0 INTRODUÇÃO**

A empreendedora MARIA LUIZA CAMARGOS, Fazenda Vargem Grande (Matrículas n.ºs 1.185 e 1.816) desenvolve as seguintes atividades listadas na DN 217/2017: G-01-03-01 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 51,70 hectares e G-01-01-05 – Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas em uma área útil de 37,00 hectares. O empreendimento possui fator locacional igual a 01, pois realiza captação de água superficial em área de conflito pelo uso de recursos hídricos.

No dia 09/02/2024, o responsável técnico contratado pela empreendedora formalizou na URA TM, o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017, as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado). A atividade de horticultura é classificada pela DN 217/2017 como classe 02, ou seja, de pequeno porte e médio potencial poluidor. Já o cultivo de culturas agrícolas é considerado não passível de licenciamento ambiental. Assim, considerando o fator locacional igual a 1 foi exigido a apresentação do RAS para as atividades desenvolvidas no imóvel.

O imóvel está localizado nos municípios de São Gotardo/MG e Campos Alto/MG, conforme figura 01.



Figura 1 – Área do empreendimento. A linha na cor (preta) mostra a divisão dos municípios (São Gotardo/MG e Campos Alto/MG). Fonte. IDE SISEMA, 2024.



De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 84,30 hectares. No local existe 01 família residente e 03 (três) funcionários, conforme declarado no RAS. Foi apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural) nº: MG-3111507-6896.3987.C06E.4B2E.81BD.6A9F.0A5F.C84D, com indicação de uma área de 17,0046 hectares de Reserva Legal de 17,0046 hectares.

No empreendimento são cultivados milho, feijão e batata em uma área de aproximadamente 51,70 hectares. Atualmente, existe um pivô (área de 27,0 hectares), sendo cultivado cebola, alho, cenoura e batata. De acordo com as informações apresentadas existe um projeto que visa instalar mais um pivô ocupando uma área de 10,00 hectares. No local, existe um tanque de combustível aéreo com volume máximo de 10,00 m<sup>3</sup>, sendo considerado não passível de licenciamento ambiental.

No imóvel existem uma casa sede desativada e 02 (duas) casas de caseiro. Em uma casa de caseiro reside uma família que trabalha na Fazenda. Os efluentes sanitários são direcionados para fossa comum. Assim, será condicionado a instalação de fossa séptica/biodigestora.

A captação em recurso hídrico está regularizada, conforme portaria nº 01046/2020 de 02/07/2020, Ribeirão das Guaritas, P06 em nome de Adelmo Alves Camargos, com as seguintes coordenadas geográficas: S -19°31'27.06" e W- 46°07'46.70"W. A água captada é conduzida para um reservatório escavado em solo natural, que posteriormente abastece o pivô.

Existem ainda 02 (duas) captações consideradas de uso insignificante (certidão nºs 461592/2024 e 461593/2024), a qual atende o consumo humano, pulverização, lavagem de veículos e também irrigação.

## **2.0 PRINCIPAIS IMPACTOS AMBIENTAIS APONTADOS NO RAS (RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO) E MEDIDAS MITIGADORAS**

### **2.1 SANITÁRIO**

Os efluentes de origem sanitária produzidos serão destinados para fossa comum. Assim, será condicionado a instalação de fossa séptica/biodigestora.

### **2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão segregados e destinados corretamente, conforme informado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado). Na tabela 1, é possível visualizar os tipos de resíduos gerados e a sua destinação.



Tabela 01- Resíduos gerados no empreendimento.

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Resíduo doméstico	Resíduo doméstico	Resíduo não perigoso classe II	65 kg/mês	São acondicionados em lixeiras	São disposto para coleta pública do município.
Embalagens de defensivos agrícolas	Embalagens de defensivos agrícolas	Resíduo perigoso classe I	A quantidade é muito relativa, pois depende da cultura e sua necessidade.	São acondicionados no depósito de embalagens vazias de defensivos agrícolas	São feitas devoluções a empresas que fazem sua correta destinação.

Fonte: RAS, 2024

Os resíduos gerados devem ser destinados à empresas licenciadas e aptas à realização do tratamento, venda ou disposição final dos resíduos conforme suas características.

### 3.0 PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA

No local existem 02 (dois) cadastros de uso de volume insignificantes (Certidões n.ºs 461592/2024 e 461593/2024) e 01 (uma) captação superficial em área de conflito pelo uso do recurso hídrico, portaria n.º 01046/2020

### 4.0 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Não foi apresentado nenhuma autorização de Intervenção Ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



## 5.0 CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedora: MARIA LUIZA CAMARGO/FAZENDA VARGEM GRANDE, municípios de CAMPOS ALTO-MG e SÃO GOTARDO-MG, pelo prazo **de 10 anos**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA VARGEM GRANDE/MARIA LUIZA CAMARGOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
<b>02</b>	Comprovar a instalação da fossa séptica/biodigestora para o empreendimento em questão. Apresentar relatório técnico com ART.	180 dias



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA VARGEM GRANDE/MARIA LUIZA CAMARGOS

#### 1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à URA TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

**Obs.:** Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês )	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantida de Armazen ada

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.